



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.559	022	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.559

Projeto de Lei nº 086/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

Dispõe sobre a criação da Política de Doulas no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Doulas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Volta Redonda, visando garantir o direito de acompanhamento por uma doula durante o período de pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se doula a profissional treinada e capacitada para oferecer suporte físico, emocional e informativo à gestante e à parturiente, contribuindo para um parto mais humanizado.

Art. 3º São objetivos da Política de Doulas no SUS:

- I – Promover o bem-estar físico e emocional da gestante e da parturiente.
- II – Contribuir para a redução de intervenções médicas desnecessárias durante o parto.
- III – Facilitar a comunicação entre a equipe médica e a gestante/parturiente.
- IV – Apoiar a gestante no processo de amamentação e cuidados iniciais com o recém-nascido.
- V – Reduzir os índices de cesáreas desnecessárias, promovendo o parto natural seguro.

Art. 4º A Política de Doulas no SUS deve garantir:

- I – Acesso gratuito ao acompanhamento de doulas para todas as gestantes atendidas na rede pública de saúde do município.
- II – Capacitação e credenciamento de doulas pela Secretaria Municipal de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.559	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.559

Projeto de Lei nº 086/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho

III – Informações claras e acessíveis sobre os serviços oferecidos pelas doulas para todas as gestantes atendidas nas unidades de saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover cursos e treinamentos periódicos para a formação e atualização das doulas, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º A presença da doula é garantida em todas as unidades de saúde municipais que realizam partos, incluindo hospitais, maternidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.559	024

**CMVR**CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 6.559****Projeto de Lei nº 086/2024 de autoria do Vereador Fábio da Silva de Carvalho**

Dispõe sobre a criação da Política de Doulas no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Doulas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Volta Redonda, visando garantir o direito de acompanhamento por uma doula durante o período de pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se doula a profissional treinada e capacitada para oferecer suporte físico, emocional e informativo à gestante e à parturiente, contribuindo para um parto mais humanizado.

Art. 3º São objetivos da Política de Doulas no SUS:

- I – Promover o bem-estar físico e emocional da gestante e da parturiente.
- II – Contribuir para a redução de intervenções médicas desnecessárias durante o parto.
- III – Facilitar a comunicação entre a equipe médica e a gestante/parturiente.
- IV – Apoiar a gestante no processo de amamentação e cuidados iniciais com o recém-nascido.
- V – Reduzir os índices de cesáreas desnecessárias, promovendo o parto natural seguro.

Art. 4º A Política de Doulas no SUS deve garantir:

I – Acesso gratuito ao acompanhamento de doulas para todas as gestantes atendidas na rede pública de saúde do município.

II – Capacitação e credenciamento de doulas pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Informações claras e acessíveis sobre os serviços oferecidos pelas doulas para todas as gestantes atendidas nas unidades de saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover cursos e treinamentos periódicos para a formação e atualização das doulas, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º A presença da doula é garantida em todas as unidades de saúde municipais que realizam partos, incluindo hospitais, maternidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente**VR EM DESTAQUE**